PROJETO DE LEI Nº 15/2018

ALTERA A LEI N.º 735/90, QUE CRIA CARGOS PARA O QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Passa a ser a seguinte a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 735/90, de 27 de junho de 1990:

"Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrão de vencimentos e jornada de trabalho:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão	Jornada de Trabalho
I-ARQUIVISTA	01	11	40
II-ASSISTENTE SOCIAL	02	11	40
III-CIRURGIÃO DENTISTA	03	11	20
IV-CONTADOR	02	11	40
V-ENFERMEIRO	03	11	40
VI-ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	11	40
VII-ENGENHEIRO CIVIL	02	11	40
VIII-FARMACÊUTICO	01	11	40
IX-FISIOTERAPEUTA	01	11	40
X-MÉDICO CLÍNICO GERAL	08	11	20
XI-MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	01	11	20
XII-MÉDICO PEDIATRA	01	11	20
XIII-MÉDICO VETERINÁRIO	01	11	40
XIV-NUTRICIONISTA	01	11	40
XV-PROCURADOR JURÍDICO	01	11	20
XVI-PSICÓLOGO	03	11	40
XVII-ZOOTECNISTA	01	11	40
XVIII-TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	10	40
XIX-INSPETOR TRIBUTÁRIO	01	09	40
XX-TESOUREIRO	01	09	40
XXI-AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	01	08	44
XXII-FISCAL	04	08	40
XXIII-MESTRE EM CONSTRUÇÕES	01	08	44
XXIV-MESTRE EM MECÂNICA	01	08	44
XXV-OFICIAL ADMINISTRATIVO	08	08	40
XXVI-OFICIAL PREVIDENCIÁRIO	01	08	40
XXVII-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19	07	40
XXVIII-AUXILIAR DE TESOURARIA	01	07	40
XXIX-CONTRAMESTRE EM ELETRICIDADE	01	07	44
XXX-CONTRAMESTRE EM TRANSPORTE E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	01	07	44
XXXI- TÉCNICO AGRÍCOLA	01	07	40
XXXII- TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08	07	40
XXXIII-TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	07	40
XXXIV-ALMOXARIFE	01	06	44
XXXV-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	06	40

XXXVI-OPERADOR DE MÁQUINAS	21	06	44
XXXVII- MOTORISTA	24	05	44
XXXVIII - SECRETÁRIO DE ESCOLA	09	05	40
XXXIX-LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	02	04	44
XL-MECÂNICO	03	04	44
XLI-PEDREIRO	08	04	44
XLII-TELEFONISTA-RECEPCIONISTA	12	04	40
XLIII-VIVEIRISTA	01	04	44
XLIV-CALCETEIRO	16	03	44
XLV-ELETRICISTA	06	03	44
XLVI-PINTOR	03	03	44
XLVII-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	06	02	40
XLVIII-AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	01	02	40
XLIX- MONITOR DE ESCOLA	08	02	44
L-OPERÁRIO ESPECIALIZADO	10	02	44
LI-VIGILANTE	03	02	44
LII-ZELADOR DE CEMITÉRIO	01	02	44
LIII-COZINHEIRA	01	01	44
LIV-LAVADEIRA	01	01	44
LV-MERENDEIRA-SERVENTE	51	01	44
LVI-OPERÁRIO	45	01	44
LVII-MÉDICO PSIQUIATRA	01	11	20
LVIII-TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	01	07	40
LIX – ODONTÓLOGO	03	11	40”

Art. 2.º O Anexo LIX, com a especificação da Categoria Funcional criada através desta Lei, passa a integrá-la e a integrar a Lei 735/90.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 10 de maio de 2018.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

ANEXO LIX

CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar tratamento dentário em pacientes; executar serviços de odontologia, bem como cirurgias dentárias, próteses e outras correlatas.

ATRIBUIÇÕES: Efetuar tratamento dentário em geral; Atender nas Unidades Básicas de Saúde e eventualmente em escolas ou em veículo volante próprio nas zonas rurais; Efetuar obturações em todos os graus, tratamentos de canais, extrações, indicar tratamentos bucais, aplicação de flúor, moldar próteses e colocá-las; Efetuar e interpretar Raio-x, praticar pequenas cirurgias a nível de consultório; Efetuar relatórios, histórias clínicas e todos os demais procedimentos que regulamentam a profissão. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da Saúde) individual e coletiva de acordo com planejamento local com resolutividade; encaminhar e orientar usuários, quando necessário a outros níveis de assistência mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros de Equipes de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; contribuir e participar das atividades de educação permanente; Efetuar o gerenciamento dos insumos necessários para os atendimentos; Executar atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Curso de nível superior completo em odontologia;

c) Habilitação legal para o exercício da profissão.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A alteração proposta para a criação do cargo de Odontólogo, com carga horária de 40 horas semanais, visa adequar à necessidade de o Município ofertar a cobertura em saúde bucal, ampliando a oferta do serviço, cujos indicadores de saúde estão abaixo da meta pactuada, além de adequar a realidade salarial de mercado deste profissional.

O Município possui atualmente uma Estratégia de Saúde da Família - ESF denominada Tia Laurinha e está em fase de implantação da ESF Rural que abrangerá a Zona norte do município e um dos requisitos para a habilitação de recebimento de recursos do Ministério da Saúde na saúde bucal é necessária a oferta em tempo integral do serviço de odontologia na Unidade Sede da ESF.

O cargo de Odontólogo visa substituir o atual cargo de Cirurgião-Dentista, atualmente com 04 (quatro) vagas, das quais 03 (três) estão ocupadas, cujo cargo deverá ser reduzido para as 03 (três) vagas atualmente ocupadas e posteriormente será colocado em extinção, ficando automaticamente extinto quando vagar e o seu titular até lá permanecerá executando as atuais atribuições para ele previstas em lei.

Também, em face à criação da ESF Rural, para o qual o município se comprometeu junto ao Ministério da Saúde para o credenciamento de um segundo médico, através do Programa Mais Médicos, justificamos a necessidade da ampliação de mais 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, cujo quadro de servidores conta atualmente com 05 (cinco) vagas, das quais 04 (quatro) estão em atividade na ESF Tia Laurinha.

Os dois Agentes de Saúde irão atuar nas áreas mais vulneráveis dentro da ESF Rural, ofertando aos munícipes desta Região, o acesso à prevenção e promoção em saúde na área da Atenção Básica.

Em anexo, enviamos o cálculo do Impacto Orçamentário Financeiro referente ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde, assegurando haver recursos para custear a despesa.

Portanto, entendida como necessária a alteração encaminhamos o presente Projeto de Lei, que esperamos, seja apreciado com rigor e compreensão do propósito a que se presta.

Atenciosamente,

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO 008/2018

PARA CRIAÇÃO DE UM (01) CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, PADRÃO 2, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: CRIAR 01 (UM) CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. **JUSTIFICATIVA: SUPRIR NECESSIDADADE EM 01 (UM) AGENTE NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA .**	**2018**	**2019**	**2020**
Pagamento de Salários	**9.557,52**	**16.384,32**	**16.384,32**
Previdência Social	**2.753,94**	**4.721,04**	**4.721,04**
Total	**12.311,46**	**21.105,36**	**21.105,36**

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	**2018**	**2019**	**2020**
Recursos PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA 4520	**12.311,46**	**21.105,36**	**21.105,36**
Total	**12.311,46**	**21.105,36**	**21.105,36**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada ( ) Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 Lei Municipal nº 2064/17. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2071/17 para o exercício de 2018.
	Existe dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes no orçamento do exercício de 2018.

AGUDO, 10 de maio de 2018.

ADEMIR KESSELER
Secretário da Fazenda e Administração

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito Municipal

D E C L A R A Ç Ã O

D E C L A R A Ç Ã O D O O R D E N A D O R D A D E S P E S A

Eu, **ALÉCIO DERLI WACHHOLZ**, Secretário da Saúde, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos suficientes para realizar o gasto, cuja despesa no valor de R$ 12.311,46 (doze mil, trezentos e onze reais e quarenta e seis centavos) em 2018, existe dotação orçamentária na Secretaria de Saúde:

PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – Recurso 4520

3.1.9.0.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal - 222

3.1.9.1.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - 225

Estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

AGUDO, 10 de maio de 2018.

_____

ALÉCIO DERLI WACHHOLZ
Secretário da Saúde